



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.153.819/0001-09

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE, Prefeita Municipal da cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:


ARTIGO. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual de 2025, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), na seguinte programação orçamentária:

Órgão: 3000 Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
Unidade: 3002Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
Função:10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 6 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
Ação:2.73 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte de recurso: 17060000 Transferência Especial da União
Despesa LOA:4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

ARTIGO. 2º- Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento disposto projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme DCASP.

ARTIGO. 3º- Para a cobertura do crédito ora citado acima, a presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320 /64, em que o excesso de arrecadação constará na classificação de receita a seguir:


24/10/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.153.819/0001-09

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
2.4.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	445.500,00

TOTAL DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO ARRECADAÇÃO EMPENHO Nº do documento 2025NE006245, PARA ATENDER OEC20024 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

ARTIGO 4º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 795/2021 - PPA, 906/2024 - LDO e 920/2024 - LOA.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 24 de outubro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade solicitar a abertura de Crédito Especial no Orçamento Municipal, no valor de R\$ 445.500,00, em conformidade com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação de Transferências Especiais Federais.

A necessidade da abertura deste crédito se origina do recebimento de recursos federais destinados ao Município de Rodolfo Fernandes, provenientes da Emenda Parlamentar nº 202542760013, de autoria do Senador ROGERIO MARINHO / EMENDA 13.

Os recursos estão formalizados pela Nota de Empenho (NE) nº 2025NE006245, emitida pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Orçamento Fiscal, sob a rubrica de Transferências Especiais (Ação 0EC2)

É crucial destacar que a despesa a ser realizada com este recurso está classificada como Despesa de Capital e se enquadra no Grupo de Despesa 4 - Investimentos, o que exige a abertura de um crédito orçamentário específico para a sua correta execução legal.

O montante de R\$ 445.500,00 tem como finalidade exclusiva a aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o setor de saúde, conforme detalhado na "LISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EMENDA ESPECIAL ROGERIO MARINHO".

O investimento planejado abrange um total geral de R\$ 445.564,00 (devido à pequena variação em relação ao valor empenhado, o valor do crédito será o constante na NE) em itens essenciais, tais como:

- Tecnologia e Escritório: Computadores (Desktop), Impressoras Laser.
- Mobiliário: Mesas para consultório, Armários, Cadeiras, Longarinas.
- Equipamentos de Saúde Específicos: Ventiladores Pulmonares Pressométricos e Volumétricos , Focos Cirúrgicos de Solo Móvel , DEA – Desfibriladores Externos Automáticos, Autoclaves , Balanças e Balanças de Bioimpedância, Mesas Ginecológicas , Mesas de Exames , e Régua de Gases para Assistência Respiratória.

3. Impacto e Relevância Social do Investimento

A aquisição destes equipamentos e materiais permanentes é de extrema importância para o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde do município de Rodolfo Fernandes.

- Fortalecimento da Rede: Os investimentos serão direcionados às três unidades que compõem a rede municipal: Centro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Saúde Antônio Simão (CNES 2408112), posto de Saúde Leontina Celina de Souza (CNES 7294913) e Unidade Básica de Saúde Maria Francisca Rodrigues Costa (CNES 9515356).

- Melhoria da Qualidade: A renovação e ampliação do parque de equipamentos é necessária para superar as limitações estruturais e tecnológicas que atualmente comprometem a resolutividade das ações.

- Ampliação do Suporte: O investimento ampliará o suporte às consultas médicas e de enfermagem, aos procedimentos ambulatoriais e ao acompanhamento de pacientes crônicos.

- Eficiência e Integralidade: A iniciativa resultará em maior agilidade e eficiência nos atendimentos, reduzindo encaminhamentos desnecessários e melhorando as condições de acolhimento, assegurando a efetividade do cuidado e a integralidade das ações de saúde.

Considerando a natureza da receita (Transferência Especial), a sua vinculação a despesas de capital e a relevância do objeto (fortalecimento da Atenção Primária à Saúde), a abertura do Crédito Especial é uma medida urgente e legalmente exigida para que o município possa receber e aplicar os **R\$ 445.500,00** destinados à melhoria da infraestrutura de saúde, garantindo a transparência e a legalidade na execução da despesa.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ANÁ CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
PREFEITA